

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.234, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios pólos de Região de Saúde, no âmbito do SUS/MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.329, de 13 de abril de 2016, que aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios pólos de Região de Saúde, no âmbito do SUS/MG.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o incentivo financeiro de custeio para o fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios polos de Região de Saúde, no âmbito do SUS/MG.

Parágrafo único. Por ações de fortalecimentos e/ou ampliação da equipe entende-se o desenvolvimento de ações de capacitações, pagamento de incentivos, pagamento de pessoal e despesas com material de consumo para funcionamento dos setores de regulação.

Art. 2º Os municípios contemplados pelo incentivo financeiro de que trata esta Resolução serão classificados conforme os seguintes portes possíveis, definidos a partir do Teto MAC anual e observada a competência de publicação desta Resolução:

I - Porte I - até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - Porte II - de R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo) até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

III - Porte III - de R\$ 30.000.000,01 (trinta milhões de reais e um centavo) até 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

IV - Porte IV - de R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e

V - Porte V - a partir de R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo).

§1º A classificação por porte de acordo com os valores do Teto MAC expressa a abrangência populacional e capacidade/volume de atendimento, além do nível de agregação tecnológica e a complexidade dos serviços prestados por cada ente municipal.

§2º A classificação dos municípios poderá ser revista anualmente pela SES/MG observadas as alterações no Plano Diretor de Regionalização - PDR/MG e na Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde - PPI/MG.

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução o ente municipal deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ser pólo de região de saúde;

II - não ter sido contemplado com recursos da Portaria MS/GM nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012;

III - assinar Termo de Compromisso, por meio eletrônico, até dia 31 de maio de 2016, através do sistema GEICOM, nos termos do Decreto nº 45.468/2010;

IV - ter equipe responsável pela Regulação, Controle e Avaliação nos termos do Anexo II desta Resolução; e

V - ter realizado a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2015, via sistema GEICOM, até 18 de maio de 2016, de acordo com Resolução SES/MG nº 4.195/14.

Art. 4º Os municípios passíveis de adesão à iniciativa estão classificados de acordo com o porte previsto no Artigo 2º e elencados no Anexo I, devendo observar todos os critérios citados no Artigo 3º desta Resolução até a data de assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução, será transferido no ano de 2016, no limite anual de R\$ 6.594.000,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil reais), e correrá por conta de recursos do tesouro Estadual, conforme dotações orçamentárias nº 4291.10.302.183.4487.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.183.4487.0001 - 334141 - 84.1, contemplando duas parcelas, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

§1º Os valores a serem repassados em cada parcela estão condicionados ao limite dos recursos efetivamente transferidos pela Portaria GM/MS nº 2.975/12, até a data de solicitação do pagamento das respectivas parcelas.

§2º Caso o montante repassado pelo Ministério da Saúde seja insuficiente para o pagamento de todos os beneficiários até as datas estabelecidas nesta Resolução, o novo critério de distribuição será definido no âmbito da Comissão SES/COSEMS/PPI.

§3º A definição dos valores de incentivo financeiro de custeio foi realizada considerando os portes definidos no artigo 2º desta Resolução.

§4º As partes fixa e variável serão repassadas na proporção de 80% e 20% respectivamente, considerando os valores máximos totais de cada porte conforme Anexo III desta Resolução.

§5º O recurso será transferido de forma regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§6º A partir de 2016 a transferência das parcelas está condicionada à efetiva transferência dos recursos estabelecidos na Portaria GM/MS 2.975/12 e à aprovação pela CIB-SUS/MG.

Art. 6º O valor total do incentivo será dividido em parte fixa e parte variável. A parte fixa corresponderá a 80% do valor total de acordo com o porte e a parte variável 20% de acordo com o porte.

Art. 7º O pagamento do incentivo será feitos em duas parcelas. A primeira parcela será repassada até 15 de junho de 2016 correspondendo ao valor de 70% da parte fixa. Os 30% restantes serão repassados juntamente à parte variável até dia 30 de novembro de 2016.

§1º A primeira parcela será paga quando da adesão à iniciativa, mediante:

I - a assinatura do Termo de Compromisso; e

II - comprovação da existência da equipe de acordo com os critérios previstos no ANEXO II desta Resolução.

§2º A segunda parcela corresponderá aos 30% restantes da parte fixa mais os 20% correspondentes da parte variável de acordo com o porte e paga até 30 de novembro de 2016, mediante alcance dos indicadores previstos no Anexo IV.

Art. 8º O valor máximo da parte variável, para cada beneficiário, observará os seguintes limites por Porte:

- a) Porte I – Valor R\$ 10.959,18;
- b) Porte II – Valor R\$ 12.466,06;
- c) Porte III – Valor R\$ 15.068,87;
- d) Porte IV – Valor R\$ 19.178,56; e
- e) Porte V – Valor R\$ 21.233,41.

Parágrafo único. O valor final a ser transferido será calculado a partir do desempenho obtido nos indicadores I, II e III que representam 30%, 30% e 40% respectivamente, descritos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 9º O processo de acompanhamento, controle e avaliação do Termo de Compromisso ficará a cargo da DRA/SPA/SUBREG/SES-MG.

§1º A Comissão de acompanhamento ficará responsável por verificar o alcance dos indicadores.

2º A partir do enquadramento será definido o percentual do recurso a receber da parcela variável.

§3º O percentual definido será aplicado sobre o recurso previsto no §2º, do artigo 7º e constituirá o valor final da parcela variável de cada beneficiário participante.

§4º O processo descrito no caput será realizado através do sistema GEICOM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010 ou legislação vigente.

§5º Excepcionalmente o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderá ser realizados por meio físico.

Art. 10. O município terá até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de disponibilização, no sistema GEICOM, do percentual do recurso a receber da parcela variável, para:

I - validar o mesmo digitalmente no sistema GEICOM; ou
II - apresentar recurso, em caso de discordância, para a Comissão de Acompanhamento, mediante justificativas.

§1º A Comissão de Acompanhamento terá até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do recurso, para avaliá-lo e emitir parecer a respeito, conforme modelo padronizado pela SES-MG, devendo ser encaminhado *on-line*, através do sistema GEICOM.

2º Não será aceita validação do percentual ou interposição de recurso fora do prazo estabelecido no *caput* desse Artigo.

Art. 11. A Comissão de Acompanhamento prevista no Artigo anterior será composta por:

I - 01 (um) representante da Superintendência/Gerência Regional de Saúde/SRS/GRS a que o município está adstrito, a ser designado pela SRS/GRS;

II - 01 (um) representante do Núcleo de Regulação Regional da SRS/GRS do qual o município avaliado faz parte, a ser indicado por sua SRS/GRS;

III - 02 (dois) representantes do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde Regional, a ser designado por este, sendo um deles representante do município beneficiário

§1º Os Superintendentes/ Gerentes Regionais de Saúde deverão oficializar à SUBREGS/SES-MG, os nomes dos membros da Comissão de Acompanhamento em até 20 (vinte) dias após a publicação da Resolução que definirá os municípios contemplados.

§2º A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas ao município beneficiado durante a vigência do Termo de Compromisso, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

Art. 12. A não aplicação do incentivo financeiro ou sua aplicação de forma diversa da estabelecida por esta Resolução acarretará em sua devolução ao Fundo Estadual de Saúde, em conta específica a ser indicada pela SES-MG.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do repasse de recursos federais garantido pela Portaria GM nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2016.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.234, DE
13 DE ABRIL DE 2016 (disponível no sítio eletrônico
www.saude.mg.gov.br).